

Votorantim S.A.

CNPJ/ME nº 03.407.049/0001-51 - NIRE 35.3.0031321.6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 1º de junho do ano de 2023, às 10h00 na sede social da **Votorantim S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 13º andar, conjunto "A", CEP 01.448-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Eduardo Mazzilli de Vassimon e secretariados por Sergio Thiago da Gama Giestas. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a celebração, em 1º de junho de 2023, do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da **SF Fifty Six Participações Societárias Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra Ruth Cardoso, nº 8501, Andar 2, sala 12, Edif. El. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.742.029/0001-68, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 352.350.910-48 ("SF56" ou "Incorporada"), pela Companhia", o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da Incorporada pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(b)** a ratificação da nomeação e contratação dos peritos: Dayanne de Lorena Zandroski, brasileira, casada, contadora, domiciliada em Curitiba – a Rodovia Curitiba/Rio Branco, n.º 1.303, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 12.477.851-4, e registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-076195/0-8, Pyter Hul Moreno, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado em Curitiba – a Rodovia Curitiba/Rio Branco, n.º 1.303, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.904.465-0, e registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-058600/0-3; e Robson Vinicius Marques, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado em Curitiba – a Rodovia Curitiba/Rio Branco, n.º 1.303, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 08.124.860-5, e registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-064991/0-0 (conjuntamente, os "Peritos Avaliadores"), para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Incorporada, a ser incorporado pela Companhia, a valor contábil, com base no balanço da SF56 levantado em 31 de maio de 2023 ("Laudo de Avaliação"); **(c)** o Laudo de Avaliação; **(d)** a incorporação da SF56 pela Companhia, nos termos do Artigo 8, alínea (f) do Estatuto Social da Companhia e conforme termos e condições do Protocolo e Justificação; e **(e)** a autorização para que a administração da Companhia possa assinar os documentos, bem como praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à efetivação da incorporação da Incorporada pela Companhia. **5. Deliberações:** Foi deliberado, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Companhia, cuja cópia passa a fazer parte integrante desta ata como seu **Anexo I.5.2.** Ratificar e confirmar a nomeação e contratação dos Peritos Avaliadores para a elaboração do Laudo de Avaliação, o qual se encontra anexo ao Protocolo e Justificação. **5.2.1.** Nos termos da legislação vigente, os Peritos Avaliadores declararam: (i) não serem titulares, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Incorporada; (ii) não terem conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não tiveram, pela Companhia, pela Incorporada, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. **5.2.2.** A única acionista resolve consignar que foi fixado o critério do valor patrimonial contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido para a Companhia. **5.2.3.** A única acionista resolve consignar, ainda, que foi adotado como data-base para avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada 31 de maio de 2023 ("Data-Base"). **5.2.4.** A única acionista resolve consignar que o Laudo de Avaliação foi elaborado com base nas demonstrações financeiras da Incorporada relativas à Data-Base e que constitui parte integrante do referido Laudo de Avaliação. **5.2.5.** Por fim, a única acionista resolve consignar que, conforme o Laudo de Avaliação que integra o Protocolo e Justificação, o valor contábil do patrimônio líquido da SF56 é equivalente ao valor positivo de R\$ 50.130.70 (cinquenta mil e cento e trinta reais e setenta centavos). **5.3.** Aprovar a não elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia e da Incorporada a preços de mercado, para fins de comparação da relação de substituição, tendo em vista a Companhia é a única sócia da Incorporada, e que a Companhia e a Incorporada pertencem ao mesmo grupo econômico. **5.4.** Aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada, elaborado pelos Peritos Avaliadores, cuja cópia segue anexa ao Protocolo e Justificação. **5.4.1.** Nos termos do Protocolo e Justificação, as variações patrimoniais da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data, incluindo eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas, serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Companhia, sendo reconhecidas no seu patrimônio líquido, conforme o caso. **5.5.** Aprovar a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão do patrimônio líquido da Incorporada para a Companhia e a consequente extinção da Incorporada ("Incorporação"). **5.5.1.** Levando em consideração que a Incorporação foi aprovada pela sócia da Incorporada, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada, realizada na presente data, a Incorporada fica extinta de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução. **5.5.2.** Como consequência da aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, as ações da Incorporada serão extintas. **5.5.3.** Nos termos do artigo 1.116 do Código Civil, do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo e Justificação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as facultades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da Incorporada e incorporados pela Companhia. **5.5.4.** Nos termos do artigo 1.118 do Código Civil e do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia dos bens, direitos, pretensões, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Incorporada. **5.5.5.** Visto que a Incorporação é aprovada com o voto afirmativo de 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, inexistente acionista dissidente ou ausente da deliberação da Incorporação. **5.6.** A Incorporação ora aprovada pela Companhia não acarretará aumento do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é titular da única ação de emissão da SF56, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada. A incorporação apenas acarretará a sucessão pela Companhia nos ativos e passivos da Incorporada, os quais já se encontravam reconhecidos na contabilidade da Companhia por consolidação. **5.6.1.** Tendo em vista que a Incorporação não acarretará o aumento do capital social da Companhia, a composição do capital social da Companhia permanecerá inalterada. **5.7.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da incorporação da SF56, sendo, neste ato, ratificados os atos já por eles praticados. **5.8.** Fica aprovada a lavratura da ata desta assembleia na forma sumária, conforme Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das S.A. **6. Encerramento:** Finalmente, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi então suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois de transcrita, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas. **7. Acionistas Presentes:** Hejoassu Administração S.A., por José Luiz Gimenes Caiafa e Sérgio Thiago Gama Giesta. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro competente. São Paulo, 1º de junho de 2023. Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário. JUCESP nº 263.970/23-1 em 04/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Votorantim S.A.

CNPJ/ME nº 03.407.049/0001-51 - NIRE 35.3.0031321.6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 30 de maio do ano de 2023, às 10h00 na sede social da **Votorantim S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 13º andar, conjunto "A", CEP 01.448-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Eduardo Mazzilli de Vassimon e secretariados por Sergio Thiago da Gama Giestas. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a celebração, em 30/05/2023, do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da **SF Ninety Five Participações Societárias S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, 7º andar, sala 01, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 31.586.394/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.522.125 ("SF95" ou "Incorporada"), pela Companhia, o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da Incorporada pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(b)** a ratificação da nomeação e contratação dos peritos: Dayanne de Lorena Zandroski, brasileira, casada, contadora, domiciliada em Curitiba – a Rodovia Curitiba/Rio Branco, n.º 1.303, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 12.477.851-4, e registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-076195/0-8, Pyter Hul Moreno, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado em Curitiba – a Rodovia Curitiba/Rio Branco, n.º 1.303, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.904.465-0, e registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-058600/0-3 e Robson Vinicius Marques, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado em Curitiba – a Rodovia Curitiba/Rio Branco, n.º 1.303, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 08.124.860-5, e registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná CRCPR sob n.º PR-064991/0-0 (conjuntamente, os "Peritos Avaliadores"), para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Incorporada, a ser incorporado pela Companhia, a valor contábil, com base no balanço da SF95, levantado em 30/04/2023 ("Laudo de Avaliação"); **(c)** o Laudo de Avaliação; **(d)** a incorporação da SF95 pela Companhia, nos termos do Artigo 8, alínea (f) do Estatuto Social da Companhia e conforme termos e condições do Protocolo e Justificação; e **(e)** a autorização para que a administração da Companhia possa assinar os documentos, bem como praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à efetivação da incorporação da Incorporada pela Companhia. **5. Deliberações:** Foi deliberado, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Companhia, cuja cópia passa a fazer parte integrante desta ata como seu **Anexo I.5.2.** Ratificar e confirmar a nomeação e contratação dos Peritos Avaliadores para a elaboração do Laudo de Avaliação, o qual se encontra anexo ao Protocolo e Justificação. **5.2.1.** Nos termos da legislação vigente, os Peritos Avaliadores declararam: (i) não serem titulares, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Incorporada; (ii) não terem conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não tiveram, pela Companhia, pela Incorporada, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. **5.2.2.** A única acionista resolve consignar que foi fixado o critério do valor patrimonial contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido para a Companhia. **5.2.3.** A única acionista resolve consignar, ainda, que foi adotado como data-base para avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada 30 de abril de 2023 ("Data-Base"). **5.2.4.** A única acionista resolve consignar que o Laudo de Avaliação foi elaborado com base nas demonstrações financeiras da Incorporada relativas à Data-Base e que constitui parte integrante do referido Laudo de Avaliação. **5.2.5.** Por fim, a única acionista resolve consignar que, conforme o Laudo de Avaliação que integra o Protocolo e Justificação, o valor contábil do patrimônio líquido da SF95 é equivalente ao valor positivo de R\$ 1,00. **5.3.** Aprovar a não elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia e da Incorporada a preços de mercado, para fins de comparação da relação de substituição, tendo em vista a Companhia é a única sócia da Incorporada, e que a Companhia e a Incorporada pertencem ao mesmo grupo econômico. **5.4.** Aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada, elaborado pelos Peritos Avaliadores, cuja cópia segue anexa ao Protocolo e Justificação. **5.4.1.** Nos termos do Protocolo e Justificação, as variações patrimoniais da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data, incluindo eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas, serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Companhia, sendo reconhecidas no seu patrimônio líquido, conforme o caso. **5.5.** Aprovar a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão do patrimônio líquido da Incorporada para a Companhia e a consequente extinção da Incorporada ("Incorporação"). **5.5.1.** Levando em consideração que a Incorporação foi aprovada pela sócia da Incorporada, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada, realizada na presente data, a Incorporada fica extinta de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução. **5.5.2.** Como consequência da aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, as ações da Incorporada serão extintas. **5.5.3.** Nos termos do artigo 1.116 do Código Civil, do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo e Justificação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as facultades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da Incorporada e incorporados pela Companhia. **5.5.4.** Nos termos do artigo 1.118 do Código Civil e do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia dos bens, direitos, pretensões, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Incorporada. **5.5.5.** Visto que a Incorporação é aprovada com o voto afirmativo de 100% do capital votante da Companhia, inexistente acionista dissidente ou ausente da deliberação da Incorporação. **5.6.** A Incorporação ora aprovada pela Companhia não acarretará aumento do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é titular da única ação de emissão da SF95, representativa de 100% do capital social da Incorporada. A incorporação apenas acarretará a sucessão pela Companhia nos ativos e passivos da Incorporada, os quais já se encontravam reconhecidos na contabilidade da Companhia por consolidação. **5.6.1.** Tendo em vista que a Incorporação não acarretará o aumento do capital social da Companhia, a composição do capital social da Companhia permanecerá inalterada. **5.7.** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da incorporação da SF95, sendo, neste ato, ratificados os atos já por eles praticados. **5.8.** Fica aprovada a lavratura da ata desta assembleia na forma sumária, conforme Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das S.A. **6. Encerramento:** Finalmente, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi então suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois de transcrita, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas. **7. Acionistas Presentes:** Hejoassu Administração S.A., por José Luiz Gimenes Caiafa e Sérgio Thiago Gama Giesta. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro competente. São Paulo, 30/05/2023. Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário. JUCESP nº 259.705/23-8 em 28/06/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

CL Castelo Branco Bis Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

CNPJ/ME nº 51.305.132/0001-62 - NIRE 35261697870

1ª Alteração do Contratual e Transformação

Por este instrumento particular e melhor forma de direito: **Fernando Cesar Boarati Júnior**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, RG 24.531.432-5, CPF nº 172.065.558-88, com endereço à Av. Piassanguaba, 2920, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP 04060-004. **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2.835.127-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 039.788.348-04; **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.784.327-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 678.506.778-20; **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, RG nº 27.074.370-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 294.840.928-45, **Renato Kluger**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, RG nº 27.890.307-1-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 311.755.948-57; os últimos quatro residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336 - Conjuntos 41 e 42 - Jardim Paulistano - CEP 01451-001 - São Paulo - SP; únicos sócios da sociedade **CL Castelo Branco Bis Empreendimento Imobiliário - SPE Ltda.**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35261697870 em sessão de 05/07/2023 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.305.132/0001-62, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336 - 4º andar - Cjs 41 e 42 Sala 01 - Jardim Paulistano - CEP 01451-001 - São Paulo - SP, resolvem, de comum acordo: **1.** Aprovar, independentemente de dissolução e sem solução de continuidade das atividades, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, que passa a ser denominada "**CL Castelo Branco Bis Empreendimento Imobiliário - SPE S/A**". **2.** Estabelecer que cada quota da sociedade limitada corresponderá a uma ação ordinária da sociedade anônima, de modo que a composição societária passará a ser a seguinte: **Sócios:** Fernando Cesar Boarati Júnior; **Quotas:** 8.000; **Ações Ordinárias:** 8.000 **Sócios:** Bernardo N. First; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500 **Sócios:** Jorge Thomaz Weil; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500 **Sócios:** Cláudio Kluger; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500 **Sócios:** Renato Kluger; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500 **Total de Quotas:** 10.000; **Total de Ações Ordinárias:** 10.000. **3.** Aprovar o Estatuto Social anexo, que passa a regular a sociedade transformada. **4.** Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade com mandato de 3 anos: (a) **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2.835.127-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.788.348-04, (b) **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 27.074.370-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 294.840.928-45, (c) **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 27.890.307-1-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.755.948-57 e (d) **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.784.327-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.506.778-20; Todos com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336 - Conjuntos 41 e 42 - Jardim Paulistano - CEP 01451-001 - São Paulo - SP; Todos denominados Diretores, em conjunto ou Diretor, isoladamente. **4.1.** Ao Diretor **Bernardo Nebel First** caberá a representação da sociedade perante a Receita Federal, para a prática de todo e qualquer ato sob a jurisdição de tal órgão. **4.2.** Os Diretores ora eleitos foram empossados nessa oportunidade e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor. São Paulo, 11/07/2023. Fernando Cesar Boarati Júnior, Bernardo Nebel First, Jorge Thomaz Weil, Cláudio Kluger, Renato Kluger. Diretores eleitos: Bernardo Nebel First, Jorge Thomaz Weil, Cláudio Kluger, Renato Kluger. Visto do advogado: Carla Turczyn Berland, OAB/SP 194.959. JUCESP/NIRE nº 3530061991-9. JUCESP nº 301.323/23-9 em 25/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Montemor Bis Empreendimento Imobiliário - SPE Ltda.

CNPJ/ME nº 51.422.790/0001-34 - NIRE 35261763147

1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade

Por este instrumento particular e melhor forma de direito: **Daniel Morishita Cichini**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 249.949, CPF/ME nº 301.924.658-05, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726-21º andar - CEP 04532-002, São Paulo, **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2.835.127-SSP/SP, CPF nº 039.788.348-04; **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.784.327-SSP/SP, CPF nº 678.506.778-20; **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, RG nº 27.074.370-4-SSP-SP, CPF nº 294.840.928-45, **Renato Kluger**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, RG nº 27.890.307-1-SSP-SP, CPF sob nº 311.755.948-57; os quatro últimos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336 - Conjuntos 41 e 42 - Jardim Paulistano - CEP 01451-001 - São Paulo - SP; únicos sócios da sociedade **Montemor Bis Empreendimento Imobiliário - SPE Ltda.**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35261763147, sessão de 14/07/2023, CNPJ/ME nº 51.422.790/0001-34, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336 - 4º andar - Cjs 41 e 42 - Jardim Paulistano - CEP 01451-001 - São Paulo - SP, resolvem, de comum acordo: **1.** Aprovar, independentemente de dissolução e sem solução de continuidade das atividades, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, que passa a ser denominada "**Montemor Bis Empreendimento Imobiliário - SPE S.A**". **2.** Estabelecer que cada quota da sociedade limitada corresponderá a uma ação ordinária da sociedade anônima, de modo que a composição societária passará a ser a seguinte: **Sócios:** Daniel Morishita Cichini; **Quotas:** 8.000; **Ações Ordinárias:** 8.000; **Sócios:** Bernardo N. First; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500; **Sócios:** Jorge Thomaz Weil; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500; **Sócios:** Cláudio Kluger; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500; **Sócios:** Renato Kluger; **Quotas:** 500; **Ações Ordinárias:** 500. **Total de Quotas:** 10.000 **Total de Ações Ordinárias:** 10.000. **3.** Aprovar o Estatuto Social anexo, que passa a regular a sociedade transformada. **4.** Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade: **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.835.127-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.788.348-04, **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.074.370-4-SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 294.840.928-45, **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.890.307-1-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.755.948-57 e **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.784.327-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.506.778-20; Todos com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336 - Conjuntos 41 e 42 - Jardim Paulistano - CEP 01451-001 - São Paulo - SP, todos denominados Diretores, em conjunto ou Diretor, isoladamente. **4.1.** Ao Diretor **Bernardo Nebel First** caberá a representação da sociedade perante a Receita Federal, para a prática de todo e qualquer ato sob a jurisdição de tal órgão. **4.2.** Os Diretores ora eleitos foram empossados nessa oportunidade e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 17/07/2023. Daniel Morishita Cichini; Bernardo Nebel First; Jorge Thomaz Weil Cláudio Kluger e Renato Kluger. Diretores eleitos: Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, Cláudio Kluger e Renato Kluger. Visto da advogada: Carla Turczyn Berland, OAB/SP 194.959. JUCESP/NIRE nº 3530062085-2. JUCESP nº 316.263/23-0 em 07/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



